



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

O MUNICÍPIO DE MELEIRO, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Anderson Scardueli, torna público a todos os interessados, que estará realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como ampliação da rede de iluminação pública do município.

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
CNPJ: 82.837.741/0001-96

CONTRATADO: PETERLE & SILVA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
CNPJ: 36.082.339/0001-21

Valor global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Os recursos orçamentários para realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 3.3.90.39.05.00.00.00 (68)

BASE LEGAL:

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas, presentes nos autos.

Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 001/2025;

Conforme o art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,15** (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados:

- (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da economicidade.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.

Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 e Art. 94, inciso II do Decreto Municipal nº 001/2025.

Dos documentos de habilitação exigidos:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Federal
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal
- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor
- Cartão do CNPJ
- Contrato social

DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no de imediato, a partir da assinatura do contrato e após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Dentre os orçamentos apresentados, a referida empresa contratada apresentou a melhor proposta de preço para a prestação dos serviços.

JUSTIFICATIVA:

A iluminação pública é essencial para garantir a segurança e o bem-estar da população, promovendo a utilização dos espaços públicos de maneira segura e acessível. Seu principal objetivo é fornecer iluminação nos logradouros públicos de forma contínua, periódica ou eventual, assegurando a visibilidade nas vias e áreas de uso coletivo.

Além de embelezar praças, prédios públicos e monumentos históricos, a função mais crucial da iluminação pública é proporcionar segurança às vias públicas durante a noite e madrugada, favorecendo o tráfego seguro de veículos e pedestres.

A manutenção do sistema de iluminação pública é um serviço contínuo e rotineiro, que frequentemente exige intervenções sazonais e emergenciais, intensificadas pelas condições climáticas que podem causar avarias. Nenhuma cidade pode abrir mão deste serviço, uma vez que os sistemas de iluminação pública estão sujeitos ao desgaste físico e elétrico.

Conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002, os Municípios possuem a prerrogativa de instituir contribuição para custear a prestação do serviço de iluminação pública e, até meados de 2012, a prestação de serviços para manutenção de iluminação pública, eram em sua totalidade prestados pelas Concessionárias de Energia Elétrica (CELESC) e Cooperativas de Eletrificação. Através das resoluções normativas ANEEL nº 479 e 480 de 03/04/2012, foram



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

estabelecidos os procedimentos para a transferência sem ônus ao Poder Público Municipal dos ativos de iluminação pública registrados no Ativo Imobilizado das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia, de que trata a Resolução ANEEL nº 414/2010.

O art. 218 da Resolução ANEEL nº 414/2010, alterado pela Resolução Normativa ANEEL nº 479/2012, promoveu a transferência de ativos de iluminação pública:

Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.

§ 2º Até que as instalações de iluminação pública sejam transferidas, devem ser observadas as seguintes condições:

- I - o ponto de entrega se situará no bulbo da lâmpada;
- II – a distribuidora é responsável apenas pela execução e custeio dos serviços de operação e manutenção; e
- III - a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a tarifa B4b.

§ 3º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de dezembro de 2014.

Apesar do prazo definido em 2014, muitos municípios ainda não haviam recebido a totalidade dos ativos de iluminação pública, e atualmente todos os municípios brasileiros realizam a manutenção através de empresas contratadas, manutenção própria ou parcerias público-privadas (PPP).

Dessa forma, a manutenção contínua da iluminação pública é fundamental para o desenvolvimento das cidades e para a rotina de seus cidadãos, exigindo uma prestação de serviço ininterrupta. A constante necessidade de substituir lâmpadas queimadas, luminárias danificadas e componentes da rede elétrica danificados cria uma demanda permanente pelo serviço de manutenção. Portanto, o município de Meleiro necessita da futura contratação deste serviço, garantindo a manutenção eficaz da iluminação pública e a continuidade das atividades diárias de seus munícipes.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Em análise aos presentes autos, observamos que o preço apresentado pela empresa PETERLE & SILVA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, com inscrição no CNPJ: 36.082.339/0001-21 está compatível com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

Além disso, a referida empresa preenche os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que foi o menor preço entre os orçamentos apresentados



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

e possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessário para a contratação.

Meleiro/SC, 24 de abril de 2025.

ANDERSON SCARDUELI
Prefeito Municipal

ANDERSON
SCARDUELI:
9903787499
1

Assinado de forma
digital por
ANDERSON
SCARDUELI:99037874
991
Dados: 2025.04.24
15:59:32 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

TERMO DE REFERENCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2025

1 - OBJETO GERAL

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como ampliação da rede de iluminação pública do município.

2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

	Registro de Preço	X	Termo contratual		Outro
--	-------------------	---	------------------	--	-------

3 - ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA

	DFD		Matriz de risco		Projeto básico
X	ETP		Memorial descritivo		Projeto executivo
	Planilha orçamentária		Anteprojeto		Outros

4 - NATUREZA DO OBJETO

	Material de consumo		Equipamento/material permanente
X	Serviço contínuo		Serviço não contínuo
	Obra		Serviço de engenharia

5 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A iluminação pública é essencial para garantir a segurança e o bem-estar da população, promovendo a utilização dos espaços públicos de maneira segura e acessível. Seu principal objetivo é fornecer iluminação nos logradouros públicos de forma contínua, periódica ou eventual, assegurando a visibilidade nas vias e áreas de uso coletivo.

Além de embelezar praças, prédios públicos e monumentos históricos, a função mais crucial da iluminação pública é proporcionar segurança às vias públicas durante a noite e madrugada, favorecendo o tráfego seguro de veículos e pedestres.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

A manutenção do sistema de iluminação pública é um serviço contínuo e rotineiro, que frequentemente exige intervenções sazonais e emergenciais, intensificadas pelas condições climáticas que podem causar avarias. Nenhuma cidade pode abrir mão deste serviço, uma vez que os sistemas de iluminação pública estão sujeitos ao desgaste físico e elétrico.

Conforme artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002, os Municípios possuem a prerrogativa de instituir contribuição para custear a prestação do serviço de iluminação pública e, até meados de 2012, a prestação de serviços para manutenção de iluminação pública, eram em sua totalidade prestados pelas Concessionárias de Energia Elétrica (CELESC) e Cooperativas de Eletrificação. Através das resoluções normativas ANEEL nº 479 e 480 de 03/04/2012, foram estabelecidos os procedimentos para a transferência sem ônus ao Poder Público Municipal dos ativos de iluminação pública registrados no Ativo Imobilizado das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia, de que trata a Resolução ANEEL nº 414/2010.

O art. 218 da Resolução ANEEL nº 414/2010, alterado pela Resolução Normativa ANEEL nº 479/2012, promoveu a transferência de ativos de iluminação pública:

Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.

§ 2º Até que as instalações de iluminação pública sejam transferidas, devem ser observadas as seguintes condições:

I - o ponto de entrega se situará no bulbo da lâmpada;

II – a distribuidora é responsável apenas pela execução e custeio dos serviços de operação e manutenção; e

III - a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a tarifa B4b.

§ 3º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de dezembro de 2014.

Apesar do prazo definido em 2014, muitos municípios ainda não haviam recebido a totalidade dos ativos de iluminação pública, e atualmente todos os municípios brasileiros realizam a manutenção através de empresas contratadas, manutenção própria ou parcerias público-privadas (PPP).

Dessa forma, a manutenção contínua da iluminação pública é fundamental para o desenvolvimento das cidades e para a rotina de seus cidadãos, exigindo uma prestação de serviço ininterrupta. A constante necessidade de substituir lâmpadas queimadas, luminárias danificadas e componentes da rede elétrica danificados cria uma demanda permanente pelo serviço de manutenção. Portanto, o município de Meleiro necessita da futura contratação deste serviço, garantindo a manutenção eficaz da iluminação pública e a continuidade das atividades diárias de seus munícipes.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado visa à análise das alternativas possíveis, juntamente com a justificativa técnica e econômica para a escolha da solução a ser contratada. Este levantamento é um conteúdo essencial a ser incluído no Estudo Técnico Preliminar, dado que ele "sonda e propõe soluções ao gestor, no intuito de melhor atender as necessidades públicas", permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação da solução mais adequada.

Para a definição da solução mais adequada às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Meleiro, SC, apresentamos o presente levantamento de mercado.

É importante destacar que, com base nas alternativas disponíveis para a execução de serviços de manutenção de iluminação pública, foram monitoradas, analisadas e avaliadas as opções mais eficientes, econômicas e viáveis para atender às necessidades do município, com a escolha das soluções mais benéficas.

Entre as alternativas mais comuns no mercado para a execução da manutenção de iluminação pública, destacam-se:

1. Negociar prorrogação temporária da transferência dos ativos e manutenção de iluminação pública com a concessionária local.
2. Adquirir veículos, ferramentas e materiais especializados, além de contratar uma equipe técnica para a manutenção própria.
3. Via PPP (Parceria Público-Privada), transferir a responsabilidade pela administração e manutenção da iluminação pública à iniciativa privada.
4. Contratação de empresa terceirizada especializada em serviços elétricos para manutenção da iluminação pública.

Análise de Alternativas:

1. Concessionária de Energia (CELESC/CERSUL)

A Concessionária de Energia (CELESC) e cooperativas (CERSUL) de eletrificação em Santa Catarina são responsáveis pela distribuição de energia elétrica, mas não possuem a obrigação de prestar serviços de manutenção de iluminação pública. Embora essa opção tenha sido utilizada no passado, ela não é priorizada pelas concessionárias e pode levar a atrasos significativos na execução dos serviços, causando transtornos e comprometendo a segurança da população. Além disso, os custos com a aquisição de materiais e a burocracia envolvida tornam essa alternativa inviável para o município de Meleiro.

2. Manutenção com Infraestrutura Própria

A utilização de infraestrutura própria para a execução de manutenção de iluminação pública



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

demanda elevados custos operacionais e uma equipe técnica especializada, além de materiais e ferramentas específicas. O custo de aquisição de uma caminhonete com cesto aéreo e equipamentos especializados é significativo (aproximadamente R\$ 400 mil), e a necessidade de contratar técnicos qualificados, como eletricitas com certificação em NR-10 e NR-35, gera custos mensais elevados. Por isso, essa opção é considerada inviável devido aos altos custos e à baixa demanda constante.

3. **Parceria Público-Privada (PPP)**

A opção por Parcerias Público-Privadas (PPP) é frequentemente adotada por grandes municípios, mas, no caso de Meleiro, essa alternativa é menos viável devido à limitada arrecadação da COSIP (Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública). Além disso, os contratos de PPP geralmente têm prazos longos (de 10 a 30 anos) e exigem que o município tenha uma arrecadação estável para sustentar a operação e melhorias do sistema. A falta de interesse da iniciativa privada em pequenas cidades e o custo elevado da implementação de uma PPP tornam essa solução menos adequada para Meleiro.

4. **Contratação de Empresa Especializada**

A contratação de uma empresa terceirizada especializada em serviços de manutenção elétrica para iluminação pública é a alternativa mais viável para o município de Meleiro. Essa opção permite ao município gerenciar os recursos da COSIP de forma eficiente, com flexibilidade para ajustar o contrato conforme a demanda e a necessidade de manutenção.

Conclusão

Dado os custos elevados e a complexidade de gestão de infraestrutura própria, a ineficiência de um regime de PPP para pequenos municípios, e a falta de interesse da iniciativa privada para a manutenção da iluminação pública em cidades com baixa arrecadação, a **contratação de uma empresa especializada** para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública é a solução mais viável para o município de Meleiro. Essa alternativa oferece maior controle sobre os recursos públicos e a garantia de um serviço eficiente e de qualidade, sem os elevados custos de gestão própria ou de uma PPP.

Dessa forma, o município de Meleiro deve seguir com a contratação de uma empresa especializada para manutenção de seu sistema de iluminação pública, a fim de atender às necessidades da população com eficiência e sustentabilidade financeira.

7 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

7.1 - ITENS DE CONTRATAÇÃO

Item	Produto/especificação	Un	Qtd	Valor unitário	Total
------	-----------------------	----	-----	----------------	-------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva bem como ampliação da rede de iluminação pública do Município de Meleiro um dia por semana, abrangendo a substituição de lâmpadas, reatores, relés, luminárias e outros componentes necessários para garantir o pleno funcionamento e a eficiência energética do sistema de iluminação pública municipal. Os serviços incluem: • Manutenção preventiva: inspeção periódica, limpeza, ajustes e substituição programada de componentes com vida útil comprometida, visando prevenir falhas e garantir a continuidade da iluminação pública. • Manutenção corretiva: atendimento a demandas emergenciais, reparos e substituição de equipamentos danificados ou com defeito, restabelecendo o funcionamento adequado do sistema. • Ampliação (instalação): implantação de novos pontos de iluminação pública conforme a necessidade identificada pelo município, contribuindo para a segurança e qualidade de vida da população. • Atendimento de chamados: com prazos estipulados para a resolução de problemas, garantindo a segurança e o conforto da população. Os serviços devem ser executados por empresa com equipe técnica qualificada e certificada, respeitando todas as normas de segurança aplicáveis, especialmente as normas NR-10 e NR-35.	Mês	9	4.000,00	36.000,00
----	--	-----	---	----------	-----------

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor da contratação	R\$ 36.000,00
Dotação orçamentária	3.3.90.39.05.00.00.00 (68)

9- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

de iluminação pública do Município de Meleiro deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, garantindo qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços:

1. Equipe Técnica Qualificada

Os serviços deverão ser executados por equipe técnica composta, no mínimo, por:

- **1 (um) eletricista** com certificação NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura);
- **1 (um) auxiliar técnico** para apoio nas atividades de manutenção (com certificação NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura));
- **1 (um) engenheiro eletricista** responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA.

2. Infraestrutura e Equipamentos

A empresa contratada deverá possuir e disponibilizar, durante a execução dos serviços, os seguintes equipamentos e veículos:

- **Caminhonete com cesto aéreo isolado**, apta para trabalhos em redes de iluminação pública, garantindo a segurança dos trabalhadores e a eficiência na substituição de componentes em altura.
- **Ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** adequados, incluindo luvas isolantes, capacetes, cintos de segurança, entre outros itens exigidos pelas normas regulamentadoras.
- **Equipamentos de medição elétrica**, para aferição do funcionamento dos dispositivos de iluminação pública.

3. Escopo dos Serviços

A prestação dos serviços deverá incluir:

- **Manutenção preventiva:** inspeção periódica da rede, substituição programada de componentes desgastados e limpeza das luminárias.
- **Manutenção corretiva:** atendimento a ocorrências emergenciais, substituição de lâmpadas, reatores, relés e luminárias defeituosas, garantindo o restabelecimento da iluminação pública.
- **Ampliação (Instalação) da Rede de Iluminação Pública:** Execução de serviços de ampliação, quando necessário, para instalação de novos pontos de iluminação pública, conforme necessidade identificada pelo município. As instalações serão realizadas de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
- **Atendimento de chamados:** a empresa deverá responder às demandas apresentadas pelo município dentro dos prazos estipulados, priorizando locais de maior circulação e risco à segurança da população.

4. Prazos e Local de Execução

- Os serviços deverão ser realizados **uma vez por semana**, conforme cronograma definido pela administração municipal.
- O contrato terá **duração de 9 (nove) meses**, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

- O local de execução é **todo o território do Município de Meleiro**, abrangendo áreas urbanas e rurais conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

5. Critérios de Qualidade e Segurança

- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e as regulamentações da ANEEL.
- Todas as atividades devem seguir rigorosamente as exigências das normas de segurança do trabalho, incluindo as NR-10 e NR-35.

Esses requisitos garantem a escolha da proposta mais vantajosa para o município, assegurando um serviço de qualidade, seguro e eficiente para a população de Meleiro.

10 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Informações do Item	Preço 1	Preço 2	Preço 3
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva bem como ampliação da rede de iluminação pública do Município de Meleiro um dia por semana.	R\$ 5.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.000,00
	Empresas	Tecno Eletro Soluções Elétricas	Ageluz Instalação Elétricas LTDA	Peterle & Silva Instalação e Manutenção Elétrica
	Fonte	Proposta comercial direta.	Proposta comercial direta.	Proposta comercial direta.

A estimativa de preço acima descrita foi baseada no menor valor obtido entre os orçamentos realizados com empresas fornecedoras desse serviço. A escolha do fornecedor se justifica pela economicidade para a administração pública, garantindo a melhor relação custo-benefício. Além disso, a empresa atende aos requisitos técnicos necessários para a execução da manutenção da rede de iluminação pública do município.

11 - HABILITAÇÃO

10.1. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Federal

10.2. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual

10.3. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

10.4. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
10.5. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
10.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor
10.7. Cartão do CNPJ
10.8. Contrato social

12 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	
Prazo de execução/entrega	9 meses
Local de execução/entrega:	Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública serão prestados em todo o território do Município de Meleiro , abrangendo: • Zona Urbana: incluindo ruas, avenidas, praças, parques e demais logradouros públicos. • Zona Rural: atendendo às comunidades, estradas vicinais e demais localidades que possuem infraestrutura de iluminação pública.
Frequência e periodicidade da execução/entrega	1 dia por semana
Prazo de reposição do objeto em caso de irregularidade	Não se aplica
Garantia e/ou condições de manutenção e assistência técnica	Não se aplica
Condições de pagamento e/ou medição	Em até 10 dias após a emissão da nota fiscal
Obrigações da contratada	Conforme ETP
Previsão de reajuste e revisão de preços	IPCA dos últimos 12 meses.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

13 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	
Gestor do contrato	Adriano Serafim Gonçalves - Diretor de Pavimentação e Infraestrutura
Fiscal do contrato	Ivan Daniel Olivo – Engenheiro.

14 - CONTRATAÇÃO DIRETA	
Tipo de objeto	Comum
Empreitada	Não se aplica
Critério de julgamento	Menor preço
Forma de julgamento	Por item

Adriano Serafim Gonçalves
Diretor do Depto de Pavimentação e Infraestrutura